CIRCULAR SUSEP N° 82, de 26 de fevereiro de 1999.

Regulamenta a contabilização de créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social e aqueles decorrentes de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, do inciso II do art. 9° da Lei n° 6.435, de 15 de julho de 1977, do § 2° do art. 3° do Decreto-lei n° 261, de 28 de fevereiro de 1967 e itens II e IV da Resolução CNSP n° 31, de 13 de dezembro de 1978, considerando deliberação da Comissão Especial, instituída pelo item II da Circular SUSEP n° 9, de 29 de setembro de 1993, com a incumbência de acompanhar o Plano de Contas das Sociedades Seguradoras, e o que consta no Processo SUSEP n° 10.000473/99-56,

R E S O L V E :

Art. 1° As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência privada com fins lucrativos, deverão contabilizar os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social e aqueles decorrentes de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados.

§ 1º - O registro deverá ser feito no exercício de ocorrência do fato, segundo esquemas contábeis anexos à presente Circular.

§ 2º - O valor do crédito será calculado com base nas alíquotas vigentes à época da elaboração das demonstrações contábeis e ajustado sempre que tais alíquotas sofrerem modificações, sendo o registro de tal ajuste efetuado no período em que for aprovada a legislação fiscal que a introduzir.

§3º - O valor do crédito será calculado pela alíquota básica, a menos que seja elevada a possibilidade de se realizar a recuperação dos créditos por alíquota que inclua o percentual adicional à alíquota básica.

Art. 2° A administração é responsável pela avaliação, no mínimo por ocasião do levantamento das demonstrações contábeis, das possibilidades de realização dos créditos referidos no art. 1º desta Circular.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o "caput" será formalizada mediante elaboração de projeções de resultados, que deverão ser mantidas à disposição dos auditores externos e dos acionistas, e, sempre que solicitado, encaminhada ao Departamento de Controle Econômico da SUSEP, no prazo de cinco dias úteis contados da data de sua solicitação.

Art. 3° Na hipótese da existência de dúvida razoável em relação às possibilidades de recuperação dos créditos, deverá ser constituída provisão para ajuste aos seus valores prováveis de realização.

§ 1º - A constituição de provisão pelo valor integral dos créditos será obrigatória na hipótese de apuração de prejuízo fiscal ou base negativa de contribuição social por três exercícios consecutivos, incluindo o exercício em referência.

§ 2º - Os créditos referidos no art. 1º desta Circular deverão ser baixados como despesas do período em que ficar evidenciada a impossibilidade de sua recuperação.

Art. 4° As demonstrações contábeis deverão ser acompanhadas de notas explicativas que incluam, além das informações requeridas pela Circular SUSEP nº 51, de 10 de julho de 1998, informações quanto aos critérios contábeis adotados, os exercícios de origem dos ativos representados por créditos decorrentes de prejuízos fiscais e os eventuais efeitos de alterações de alíquotas sobre os valores dos créditos fiscais e dos passivos fiscais de longo prazo.

Art. 5° A contabilização dos créditos fiscais sobre resultados de competência de períodos anteriores ao de entrada em vigor desta Circular será feita como "ajuste de exercícios anteriores", na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, no Patrimônio Líquido.

Art. 6° Os conceitos, critérios e procedimentos contidos no Pronunciamento anexo à presente Circular sobre Contabilização do Imposto de Renda e da Contribuição Social, emitido pelo Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON, elaborado em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários, passa a ser obrigatório para as Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Privada, no que não contrariarem as determinações desta Circular.

Art. 7° Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente

CIRCULAR SUSEP N° 82, de 26 de fevereiro de 1999 – ANEXO

PLANO DE CONTAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

(CIRCULAR SUSEP N° 9, de 1993)

ESQUEMA CONTÁBIL PARA OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE PREJUÍZOS FISCAIS DE IMPOSTO DE RENDA, BASES NEGATIVAS DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DE DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS ENTRE OS CRITÉRIOS CONTÁBEIS E FISCAIS DE APURAÇÃO DE RESULTADOS

A. CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SOBRE RESULTADOS DE COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1244 - Créditos Tributários (Ativo Circulante) ou

1341 - Créditos a Receber (Realizável a Longo Prazo)*****

a 2518 - Lucros ou Prejuízos Acumulados

B. CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SOBRE RESULTADOS DE COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO CORRENTE

1244 - Créditos Tributários (Ativo Circulante) ou

1341 - Créditos a Receber (Realizável a Longo Prazo)*****

a 375 - Despesas com Tributos

C. PROVISÃO P/ AJUSTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS AOS VALORES PROVÁVEIS DE REALIZAÇÃO

375 - Despesas com Tributos

a 12498 – Outras Provisões de Riscos (Circulante)* ou

13498 – Outras Provisões de Riscos (Realizável a Longo Prazo)*

D. BAIXA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

375 - Despesas com Tributos

12498 – Outras Provisões de Riscos (Circulante)* ou

13498 - Outras Provisões de Riscos (Realizável a Longo Prazo)*****

a 1244 - Créditos Tributários (Ativo Circulante) ou

1341 - Créditos a Receber (Realizável a Longo Prazo)*****

PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (RESOLUÇÃO CNSP N° 13, de 1997)

ESQUEMA CONTÁBIL PARA OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE PREJUÍZOS FISCAIS DE IMPOSTO DE RENDA, BASES NEGATIVAS DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DE DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS ENTRE OS CRITÉRIOS CONTÁBEIS E FISCAIS DE APURAÇÃO DE RESULTADOS

A. CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SOBRE RESULTADOS DE COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1244 - Créditos Tributários (Ativo Circulante) ou

1341 - Créditos a Receber (Realizável a Longo Prazo)*****

a 2518 - Lucros ou Prejuízos Acumulados

B. CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SOBRE RESULTADOS DE COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO CORRENTE

1244 - Créditos Tributários (Ativo Circulante) ou

1341- Créditos a Receber (Realizável a Longo Prazo)*****

a 475 - Despesas com Tributos

C. PROVISÃO P/ AJUSTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS AOS VALORES PROVÁVEIS DE REALIZAÇÃO

475 - Despesas com Tributos

a 12498 – Outras Provisões (Circulante) ou

13498 – Outras Provisões (Realizável a Longo Prazo)*

D. BAIXA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

475 - Despesas com Tributos

12498 – Outras Provisões (Circulante) ou

13498 – Outras Provisões (Realizável a Longo Prazo)*****

a 1244 - Créditos Tributários (Ativo Circulante) ou

1341 - Créditos a Receber (Realizável a Longo Prazo)*****

PLANO DE CONTAS DAS SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO

(RESOLUÇÃO CNSP N° 6, de 1998)

ESQUEMA CONTÁBIL PARA OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE PREJUÍZOS FISCAIS DE IMPOSTO DE RENDA, BASES NEGATIVAS DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DE DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS ENTRE OS CRITÉRIOS CONTÁBEIS E FISCAIS DE APURAÇÃO DE RESULTADOS

A. CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SOBRE RESULTADOS DE COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1244 - Créditos Tributários (Ativo Circulante) ou

1341 - Créditos a Receber (Realizável a Longo Prazo)*****

a 2518 - Lucros ou Prejuízos Acumulados

B. CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SOBRE RESULTADOS DE COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO CORRENTE

1244 - Créditos Tributários (Ativo Circulante) ou

1341 - Créditos a Receber (Realizável a Longo Prazo)*****

a 601 - Impostos e Contribuições

C. PROVISÃO P/ AJUSTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS AOS VALORES PROVÁVEIS DE REALIZAÇÃO

601 - Impostos e Contribuições

a 12498 – Outras Provisões de Riscos (Circulante)* ou

13498 – Outras Provisões de Riscos (Realizável a Longo Prazo)*

D. BAIXA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

601 – Impostos e Contribuições

12498 – Outras Provisões de Riscos (Circulante)* ou

13498 - Outras Provisões de Riscos (Realizável a Longo Prazo)*****

a 1244 - Créditos Tributários (Ativo Circulante) ou

1341 - Créditos a Receber (Realizável a Longo Prazo)*****